

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
KINEA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**

CNPJ/MF nº 26.324.298/0001-89

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de setembro de 2019, às 10h30min, em segunda convocação, na sede da **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, administradora do **KINEA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Cibele O. Bertolucci – Presidente
Danilo Chunques Batista – Secretário

CONVOCAÇÃO: Convocação enviada para os cotistas do Kinea Infra – Fundo em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (“Cotistas”) por correspondência, em conformidade com o §1º do artigo 28 da Instrução da Comissão de Valores Imobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356/01”), e com o item 20.1.2. do Regulamento do Fundo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a inclusão, na política de investimentos dos FIDCs investidos pelo Fundo, da possibilidade dos FIDCs adquirirem: (i) debentures simples, que não se enquadrem no conceito de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, e (ii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras, para compor, em conjunto com os demais ativos elencados nos regulamentos dos FIDCs, a parcela de seu patrimônio líquido que não seja representado por Debêntures Incentivadas, conforme nova redação do item 6.9 do regulamento do Fundo; e (ii) atualização da definição de “Agência de Classificação de Risco” presente no regulamento do Fundo, para a substituição da Austin Rating Serviços Financeiros, pela Fitch Ratings Brasil Ltda., atual prestadora de serviços do Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas do Fundo.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias da ordem do dia, os cotistas presentes, representantes de 0,07% das cotas de emissão do Fundo, aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

- (i) a inclusão, na política de investimentos dos FIDCs investidos pelo Fundo, da possibilidade dos FIDCs adquirirem: (i) debentures simples, que não se enquadrem no conceito de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, e (ii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite

de instituições financeiras, para compor, em conjunto com os demais ativos elencados nos regulamentos dos FIDCs, a parcela de seu patrimônio líquido que não seja representado por Debêntures Incentivadas, conforme nova redação dada ao item referente aos ativos que poderão compor a parcela do patrimônio líquido dos FIDC que não esteja alocada em Direitos Creditórios, ora transcrito:

x.x. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

- I. Debêntures simples, que não se enquadrem no conceito de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura;*
 - II. títulos públicos federais;*
 - III. títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras;*
 - IV. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "II" e "III", acima, nos termos da regulamentação do CMN;*
 - V. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens "II", "III" e "IV", acima;*
- (ii) atualização da definição de "Agência de Classificação de Risco" presente no regulamento do Fundo, para a substituição da Austin Rating Serviços Financeiros, pela Fitch Ratings Brasil Ltda., atual prestadora de serviços do Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas do Fundo. Uma vez aprovada a atualização da definição de "Agência de Classificação de Risco", a nova redação presente no regulamento será:

"Agência de Classificação de Risco": é a agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas do Fundo nos termos deste Regulamento, que nesta data é a Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual poderá ser substituída por outra agência classificadora de risco especializada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela totalidade dos cotistas presentes.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo